

Art. 12. A licença para capacitação não será concedida ao servidor que deixar de participar de eventos de ações de educação corporativa, pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data do término da ação que originou o descumprimento, salvo os casos devidamente justificados e acolhidos pela administração.

CAPÍTULO II - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. A Gestão do Processo de trabalho a que se refere o art. 1º será realizada pela SFA/CODES /SGP, na forma da Portaria n.º 175/2018-GP.

Art. 14. O disposto no artigo 7º terá aplicabilidade para os pedidos protocolados a partir da vigência desta Portaria.

Art. 15. O processo eletrônico referente aos processos de trabalho mencionados no art. 1º terão visibilidade "pública".

Art. 16. A administração poderá, caso necessário, solicitar ao servidor maiores informações sobre o curso ou a atividade, para subsidiar a análise do pedido.

Art. 17. É prerrogativa da administração exigir do servidor capacitado a disseminação e aplicação do conhecimento obtido durante a licença para capacitação.

Art. 18. As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria-Geral, nos termos do art. 20 da Resolução TSE n.º 23.507/2017.

Art. 19. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se a Portaria n.º 221 /2018 - GP.

Natal, 09 de fevereiro de 2021.

Desembargador Gilson Barbosa

Presidente

*Republicada por incorreção.

[Anexo Portaria 22 2021 - Fluxo_Processo - Licença Capacitação_retificado numero_portaria.pdf](#)

PORTRARIA N.º 42/2021 - GP *

Aprova a versão 1.1. do manual do processo de trabalho "Eleição Suplementar - Atividades Administrativas".

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições conferidas pelo art. 20, inciso XIX, do Regimento Interno desta Casa, e

Considerando o que dispõe o Processo Administrativo Eletrônico de Protocolo PAE n.º 14553/2016.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a versão 1.1 do manual do Processo de Trabalho "Eleição Suplementar - Atividades Administrativas", em anexo, que tem por finalidade detalhar e orientar o fluxo das atividades que antecedem à realização de Eleição Suplementar no âmbito do TRE/RN.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria n.º 87 de 24 de março de 2017-GP.

Natal, 08 de março de 2021.

Desembargador Gilson Barbosa

Presidente

* Republicado por incorreção.

[Anexo Portaria 42 2021 - Anexos Manual V11.pdf](#)

[Anexo Portaria 42 2021 - Manual do Processo de Trabalho Eleição Suplementar_v1.1_nova_08fev2021.pdf](#)

PORTRARIA N.º 40/2021 - GP *